



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Recebido em 24/08/18  
às 14:25  
*[Handwritten signature]*

Pouso Alegre, 24 de Agosto de 2018.

### **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

#### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei N° 952/2018, “**Cria na forma do art. 198, § 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei tem como objetivo criar os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estritamente nos termos da Lei Federal N° 11.350/2006, que regulamenta o art. 198, § 5º, da Constituição Federal.

Serão contratados 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde e 65 (sessenta e cinco) Agentes de Combate às Endemias, ambas as contratações deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos. Dispõe também, que os profissionais que na data de publicação desta Lei exerçam estas atividades poderão, a critério da Administração Municipal, permanecer no exercício de suas funções até que seja concluída a realização do processo seletivo, sendo ainda, assegurados a estes profissionais a contagem de 0,5 (meio) ponto por ano de serviço prestado a Administração Municipal, até o limite de 3 (três) pontos.

E por fim, revoga a Lei Municipal N° 5.673/2016, vigente até então, que trata esta matéria, porém em desconformidade com a Lei Federal N° 11.350/2006, no que tange a previsão de contratação por tempo determinado, eis que tal prática é expressamente vedada pela referida Lei Federal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Pertinente se faz o referido projeto, para se adequar o ordenamento jurídico local em face da Legislação Federal, além de impulsionar o serviço que compete ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, em prol da coletividade e da saúde pública municipal.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 952/2018.**

Vereador Arlindo Motta Paes  
Presidente

Vereadora Profª. Mariléia  
Relatora

Vereador Campanha  
Secretário